

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 27475932/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.000333/2023-40

Assunto: Auto de Infração e Notificação nº 0875 00155 2022

- 1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado no dia 29 de novembro de 2022 em desfavor de FERNANDO ALEGRIA JIMENEZ, em virtude de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- 2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa e sem efetivar o pagamento da multa aplicada.
- Levando em consideração a MENSAGEM OFICIAL CIRCULAR № 02/2018-CGPI/DIREX/PF -3. De acordo com parecer de força executória na Ação Civil Pública nº 0001612- 88.2017.4.03.6100 - 10º VF/SP, a Polícia Federal, em todo o território nacional, deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes pela permanência irregular no Brasil, ressalvados os casos daqueles que ingressaram e permaneceram aqui à revelia dos pais, e ainda, anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes, observando o mesmo fundamento e ressalva. A ressalva indicada remete aos casos em que a criança ou adolescente ingressou no Brasil por conta própria, ou seja, à revelia dos pais. Nestes casos, devem ser aplicadas as penalidades previstas.
- 4. Portanto, decido pela anulação da multa aplicada.
- 5. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.
- Notifique-se que desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

(assinado eletronicamente)

Adolpho Hugo de Albuquerque Pereira

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por ADOLPHO HUGO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Delegado(a) de Polícia Federal, em 03/03/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 27475932 e o código CRC C937F1AB.

Referência: Processo nº 08485.000333/2023-40 SEI nº 27475932